

RESPOSTA AO RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026 – CARGO: ASSISTENTE SOCIAL (CREAS)

CANDIDATO(A):	JUCIARA SOUZA DE OLIVEIRA		
CARGO PLEITEADO:	ASSISTENTE SOCIAL (CREAS)		
DESCRIÇÃO DO RECURSO:	A candidata interpôs recurso contestando “a pontuação atribuída a experiência profissional divulgada, sob o argumento que o item 9.6 do Edital, dispõe que a pontuação referente a experiência profissional deve estar vinculada a área pretendida, qual seja, Assistente Social, e afirma que o referido dispositivo não autoriza a consideração de experiência da referida profissão de forma ampla, a qual pode abranger atuações em áreas distintas. A recorrente continua seu recurso com a afirmação que para fins de pontuação, experiências profissionais que não guardam relação direta com a área de Assistência Social foi considerada, e requer a reavaliação da pontuação atribuídas aos candidatos”.		
SITUAÇÃO DO RECURSO:	DEFERIDO:	<input type="checkbox"/>	
	INDEFERIDO:	<input checked="" type="checkbox"/>	X
RESPOSTA AO RECURSO:			
<p>Após análise detalhada do recurso interposto, a Comissão Avaliadora decidiu pelo indeferimento do pedido apresentado pela candidata.</p> <p>O Edital estabelece que “a experiência profissional deverá ser na área pretendida”, contudo não especifica de forma expressa que tal experiência deva ser exclusivamente no CREAS, nem restringe a comprovação a uma unidade específica da Política de Assistência Social.</p> <p>A área pretendida no certame é o cargo de Assistente Social, inserido no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, o qual é estruturado em diferentes níveis de proteção social (básica e especial), todos integrados por princípios, normativas e diretrizes comuns, assim a experiência na Política de Assistência Social é compatível com as atribuições do cargo.</p> <p>Foram contabilizados o tempo com experiência profissional na área restrita da Assistência Social, com atuação direta em políticas públicas, acompanhamento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, elaboração de relatórios técnicos, atendimento social, articulação com a rede socioassistencial e cumprimento das normativas do SUAS, atividades estas plenamente compatíveis com as atribuições do cargo de Assistente Social no CREAS.</p> <p>Assim, a exigência de experiência específica exclusivamente no CREAS, sem previsão expressa no edital, caracteriza interpretação restritiva não prevista originalmente, o que contraria os princípios da legalidade, da vinculação ao edital, da razoabilidade e da isonomia.</p>			

Dessa forma, as experiências apresentadas atendem ao requisito editalício de atuação na área pretendida, uma vez que se trata de exercício profissional no campo da Assistência Social, com competências técnicas convergentes às exigidas para o cargo em questão.

Diante do exposto, o recurso foi **indeferido**, e a Comissão manteve a classificação divulgada no Resultado Preliminar, haja vista, a especificação ter cumprido as normas prescritas no Edital.

Irupi/ES, 09 de fevereiro de 2026

João Pedro Schuab Stangari Silva

Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Presidente da Comissão do Processo Seletivo